



Exma. Senhora  
Deputada do Parlamento Europeu  
Dra. Ana Gomes  
Rue Wiertz 60  
B-1047 Buxelas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	04-10-2017	Ent. 3315/2019 Proc. 16.5	

ASSUNTO: Navio Atlântida

S.E. a Deputada do Parlamento Europeu  
Dra. Ana Gomes

*Exma. Senhora Deputada do Parlamento Europeu  
Cora Dr.ª Ana Gomes,*

Observa-se que no contexto das questões agora colocadas são conhecidas denúncias anónimas, elaboradas nos termos e com expressões utilizadas em outras denúncias anteriores contra a IGF e os seus dirigentes, as quais já se encontram em fase avançada de investigação pelo Ministério Público, pelo que as sucessivas denúncias contra a IGF e os seus dirigentes são todas remetidas para aquele órgão.

Imediatamente após o conhecimento das notícias divulgadas na comunicação social, em 12/03/2015, acerca do alegado envolvimento da chefe de equipa multidisciplinar Filomena Bacelar, inspetora da IGF, no designado “caso *Swissleaks*”, a IGF emitiu um comunicado a informar da decisão de solicitar a abertura de inquérito, a instruir por entidade externa e independente. O inquérito foi realizado pela Procuradoria-Geral da República, tendo essa investigação concluído que “(...) *nada existe do ponto de vista legal que obste ao pleno exercício da lic.ª Filomena Moutinho bacelar das atribuições inscritas no seu estatuto profissional*”.

No âmbito do Concurso Público de Alienação do Navio Ferry “Atlântida”, como é habitual neste tipo de processos, e na sequência de solicitação do Ministério das Finanças, o então inspetor-geral indicou como representante da IGF para integrar o júri do daquele concurso a inspetora Filomena Bacelar. Por deliberação do Conselho de Administração da ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (EMVC), de



26/02/2014, foi designado o júri do referido concurso público, composto por três elementos (cf. art.º 5.º do programa do procedimento). Sublinha-se que o programa do concurso foi definido pela ENVC, tendo o júri, de acordo com as competências previstas no referido art.º 5.º, elaborado os relatórios de apreciação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação constante do art.º 15.º do programa do procedimento. A tarefa do júri ficou concluída em 25/06/2014 com a entrega à entidade alienante do relatório final, bem como de toda a documentação de que dispunha. O júri não teve qualquer intervenção nos termos definidos para o procedimento nem, tão pouco, nos serviços de assessoria contratados. A decisão de adjudicação não pode ser delegada no júri (cf. art. 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos) e foi da estrita competência da ENVC, entidade alienante. Esta entidade poderia decidir não adjudicar ou mesmo anular, em qualquer momento, o procedimento concursal, designadamente, por razões de interesse público ou caso tivesse considerado todas as propostas desvantajosas do ponto de vista económico-financeiro, em virtude do preço mais elevado ser manifestamente desproporcionado ao interesse subjacente à alienação do navio, em ambos os casos sem direito a indemnização por parte dos concorrentes (cf. arts. 22.º e 25.º do programa do procedimento).

Informa-se ainda que sobre este processo a inspetora prestou declarações, em 20/10/2015, no âmbito do Inquérito Judicial com o NUIPC: 19/14.4TELSB.

A inspetora assumiu nunca ter tido qualquer contacto, pessoal ou profissional, com o Sr. Mário Nuno dos Santos Ferreira ou com as respetivas empresas, pelo que considera que as suspeitas lançadas sobre a sua atuação enquanto presidente de um órgão colegial, o qual tomou todas as deliberações por unanimidade, são despropositadas e absolutamente ofensivas da sua idoneidade e independência profissionais, sendo antes reveladoras do perfil dos seus autores e difusores.

A IGF adota uma estrutura matricial na sua área de missão, a qual abarca o controlo estratégico de toda a Administração Financeira do Estado e a prestação de apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças - cf. art.ºs 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04 (Orgânica da IGF). Para a concretização dos objetivos operacionais relacionados com a sua missão, a IGF encontra-se estruturada por equipas multidisciplinares encarregues da execução de projetos. Anualmente, por despacho do



Inspetor-Geral, a responsabilidade pela direção daqueles projetos é atribuída aos Subinspetores-Gerais, aos inspetores de finanças diretores ou a chefes de equipa multidisciplinar (CdE). A CdE Filomena Bacelar exerceu o cargo de inspetora de finanças chefe desde 18/06/1996 até 2007 e, face à alteração para a estrutura matricial da IGF, desde essa data tem sido designada como CdE pelas sucessivas direções superiores da IGF e com parecer favorável e unânime do Conselho de Inspeção. Tal situação, deve-se, ainda, aos resultados apresentados pela mesma em sede de avaliação do desempenho profissional.

Desde 2012, esta CdE tem a responsabilidade, partilhada com outros diretores e CdE, de vários projetos, designadamente no âmbito do controlo do setor empresarial do Estado.

Sobre a IGF é importante referir, ainda, o seguinte o seguinte:

- a) A atividade de controlo é regulada por diretrizes internacionais, regulamentos técnicos, normas de conduta, princípios e normas legais;
- b) Em cada procedimento é assegurada a inexistência de conflito de interesses, mediante declaração assinada por todos os intervenientes;
- c) Os processos de decisão da IGF assentam em procedimento hierárquico com diferentes níveis de decisão, só sendo aprovados documentos após parecer favorável de diferentes dirigentes.
- d) Os procedimentos, documentos e processos de decisão são, ainda, objeto de apreciação, em qualquer fase, por um comité de Qualidade, órgão com competências multidisciplinares;
- e) Os regulamentos internos da IGF, a política de qualidade e de gestão de recursos humanos são definidos e executados com base em parecer do Conselho de Inspeção;
- f) Qualquer decisão que envolva matéria relativa a inspetores e à ação da IGF é objeto de procedimento, de fundamentação e de parecer por diferentes órgãos ou níveis hierárquicos, independentemente do autor da prática do ato final;
- g) A IGF efetua investigações e controlo internos, atuando disciplinar e criminalmente contra comportamentos ilícitos dos seus trabalhadores;
- h) A gestão de conflito de interesses instituída pela IGF foi internacionalmente relevada pela Comissão Europeia e reconhecida como boa prática.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

- i) A IGF é a única Autoridade de Auditoria, dos 28 Estados Membros, com contrato de confiança com a Comissão europeia, em duas avaliações consecutivas, para todos os fundos e programas operacionais.

Com os melhores cumprimentos, *muito cordiais*

O Chefe do Gabinete

André Caldas